LEI Nº 533, DE 29 DE ABRIL DE 2.004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À PARTICIPAÇÃO NO "PROGRAMA LUZ PARA TODOS" IMPLEMENTADO PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaú de Minas autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obra de eletrificação rural – Programa "Luz para Todos", para atendimento a proprietários rurais, de baixa renda, do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R$ 31.516,67 (trinta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

a) Primeira parcela no valor de R$ 5.166,67(cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a título de entrada contratual, devendo ser paga até o dia 15.05.2004.

b) R$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinqüenta reais), divididas 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 5.270,00 (cinco mil, duzentos e setenta reais) cada, ven-

Este texto não substitui o original publicado nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.

cendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referida na alínea anterior.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir crédito adicional especial através da dotação orçamentária 2.04.1.20.604.2003.2018-4530.41 – Contribuição, para atender as despesas do artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de Abril de 2.004.

José Roberto Almeida
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.